



Município de Montalegre
(Unidade Serviços Urbanísticos e Licenciamentos)

EDITAL Nº 1285

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre:
Faz público que por esta via, nos termos da alínea d) do número 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, notifica Heitor Machado Dias, proprietário do prédio sito na Rua Principal, localidade e freguesia de Covelo do Gerês, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Covelo do Gerês, sob. o n.º 259, do teor da notificação remetida via postal, em 19 de dezembro de 2012, através da notificação n.º 003553, que se transcreve:

Assunto: Participação/Comunicação da Fiscalização Municipal sobre operação urbanística sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia.

Verificou a Fiscalização Municipal que V. Exa. leva a efeito a construção de um combarro agrícola com a área bruta de construção de 46,86m², em blocos de cimento e colocação de placa, que não está de acordo com o pedido realizado através do processo n.º 117/12, obra sita na Rua Principal, na localidade de Covelo do Gerês. A operação urbanística levada a cabo por V. Exa. não está isenta de controlo prévio pelo que a mesma está ser executada sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia, como determinado no n.º 2, do artigo 4.º ou n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Pelo exposto, fica pelo presente notificado, que por despacho por mim praticado em 13 de Dezembro de 2012, determino, **o embargo e a suspensão das obras**, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 102.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Fica ainda notificado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente notificação, o licenciamento ou apresentação de comunicação prévia para eventual legalização da operação urbanística.

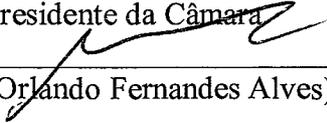
Com os melhores cumprimentos,

Aneos: Cópia da Participação da Fiscalização onde consta o despacho exarado pelo vereador com competências delegadas, Manuel Orlando Fernandes Alves, de 13 de dezembro de 2012.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados, bem como os seus anexos, nos lugares do costume.

Montalegre, 11 de novembro de 2013.

O Presidente da Câmara


(Manuel Orlando Fernandes Alves)



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO

- PARTICIPAÇÃO - COMUNICAÇÃO

(Elaboração nos termos dos art. 98.º e seguintes do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterada e republicada pelo Dec-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho com a redacção que lhe foi contraída pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro)

ENTRADA	
Reg.º nr	46/12 Liv.
Proc. N.º	11/12/12
Data	11/12/2012
O funcionário	
[Assinatura]	

Ex.mo Sr. (1)

Presidente da Câmara Municipal de Montalegre

Em cumprimento do que dispõem os art. 93.º a 98.º e 101.º, todos os Dec. – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumpre-me - participação, - comunicação V.Ex.ª, para fins considerados mais convenientes, que no dia 11.12.2012 quando, por motivos de serviço:

me desloquei ao local abaixo identificado _____ verifiquei pessoalmente que (3) Heitor Machado

Dias, estado civil _____, de profissão _____ com residência/ sede, em Rua da Treixa, nº 13, Covelo Gerês na qualidade de - dono da obra; - empreiteiro; - _____

para à execução dos trabalhos de construção civil a seguir enumerados: (4) Procedeu à construção de um combarro agrícola em blocos de cimento e colocou placa, com uma área de 46.86, m² não estando de acordo com o pedido, processo nº 117/12 na propriedade (5) urbana, sita em Rua Principal - Covelo Gerês

o que, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, ou disciplinar, tal comportamento e actuação é punível como contra – ordenação, com coima prevista no art.º 98.º do diploma anteriormente referenciado e cujas as alíneas do n.º 1, de seguida se transcrevem, bem como os limites estabelecidos para a situação em apreço: (6) (ver obs.).

- a) – A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento, excepto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º - coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva;
- b) – A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia. – coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de 3000 até 450 000, no caso de pessoa colectiva;
- c) – A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º-A – coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva;
- d) – A ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará ou na admissão de comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal – coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva;
- e) – As falsas declarações dos autores e coordenador de projectos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto. – coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.
- f) – As falsas declarações no termo de responsabilidade do director técnico da obra e o director de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente; - coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.
- g) – A substituição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar; - coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.
- h) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado; - coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.
- i) – A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ao autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
FISCALIZAÇÃO

- j) - A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a admissão da comunicação prévia; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.
- l) - A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.
- m) - A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.
- n) - A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.
- o) - A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor de projecto ou director de fiscalização de obra, bem como o titular de alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia; - coima graduada de € 100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 10 000, no caso de pessoa colectiva.
- p) A ausência do número de alvará de loteamento ou a admissão da comunicação prévia nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos; - coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.
- q) A não comunicação à câmara municipal dos negócios jurídicos de que resulte o fraccionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração; - - coima graduada de € 100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 10 000, no caso de pessoa colectiva.
- r) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada e admitida; - coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva.
- s) - A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito; - coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva.
- t) A deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação; - coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva.

Foram testemunhas da ocorrência (7) António Genuano Alves Duarte
fiscal Municipal, funcionário deste Município

Aos, 11 de Dezembro de 2012

O participante: Daniel Fernandes Rios Luis
Categoria profissional: Fiscal de obras

DESPACHO

- Embargo a obra, face ao conteúdo desta participação/ comunicação, pelo que, com as formalidades legais, notifique e lavre-se o auto de embargo.
- Proceda-se à verificação minuciosa das obras ou trabalhos em infracção, com vista ao auto de contra - ordenação.
- Proceda-se à instauração do(s) auto(s) de contra - ordenação, com vista à instauração do respectivo processo.
- Determino a suspensão das obras irregulares, fixando o prazo de 30 dias, para ser requerida a eventual legalização. Notifique-se formalmente.

Aos 13/12/2012

O (1) _____ da Câmara Municipal,